



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3336/1988

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO, PARA PREVER RESPONSABILIDADE DE ENGENHEIRO POR ELEVADOR DE SERVIÇO EM OBRAS.

Data da Norma

09/12/1988

Data de Publicação

16/12/1988

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 4688/1988](#) - Autoria: Erazê Martinho

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: IOM 27/12/1988

Sanção Tácita

OBRAS - código

Autor: ERAZÊ MARTINHO

Histórico de Alterações

Data da Norma

09/01/1996

Norma Relacionada

[Lei Complementar n° 174/1996](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



LEI nº 3.336, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1988.

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para prever responsabilidade de engenheiro por elevador de serviço em obras.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado em Sessão Ordinária de 04 de novembro de 1988, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 3º e 7º do artigo 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

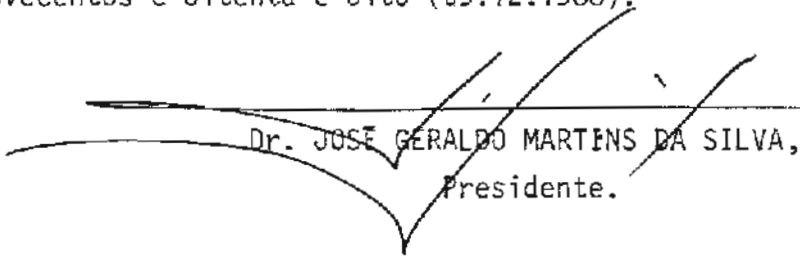
Art. 1º A Lei nº 1.266, de 8 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), passa a vigorar acrescida deste capítulo:

"Capítulo 4.3.4 - Elevadores de Serviço

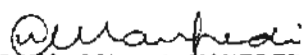
"Art. 4.3.4.01. Será permitido instalar e operar elevador de serviço desde que por ele haja engenheiro responsável."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e oito (09.12.1988).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e oito (09.12.1988).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

gca